



**PORTARIA FUCAM Nº. 24/2009**

**Estabelece imediata redução dos custos advindos da utilização dos serviços de telefonia e luz nos Centros Educacionais da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM.**

O Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº. 74, de 29 de janeiro de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 44.996, de 30 de dezembro de 2008 e,

CONSIDERANDO o aumento vertiginoso do uso dos serviços de luz e telefonia por parte dos Centros Educacionais da Fundação Caio Martins – FUCAM, o que pode ser observado nas contas apresentadas referentes aos meses de abril e maio do presente ano e,

CONSIDERANDO o contingenciamento de gastos imposto pelo Poder Executivo Estadual a todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** Fica determinada a utilização racional dos serviços de telefonia e luz nos Centros Educacionais da Fundação Caio Martins, bem como a imediata redução das contas referentes à utilização de referidos serviços públicos.

**Artigo 2º** A utilização do serviço de telefonia deverá observar o interesse público, ficando expressamente proibida a utilização de referido serviço para fins particulares, a não ser por comprovada necessidade.

**§1º.** Fica determinada a utilização de folha de controle, onde deverá constar data, horário, ligação de destino e assinatura do servidor responsável.

**§2º** Referida listagem deverá ser encaminhada pelo Coordenador de cada Centro Educacional à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da FUCAM, até o dia 05 de cada mês, para fins de verificação da conformidade do relatório com a conta telefônica e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM**



para a glosa das ligações particulares injustificadas, que serão custeadas pelo servidor responsável.

**§ 3º** O descumprimento do aqui disposto acarretará a responsabilização pessoal do Coordenador de cada Centro, que poderá arcar com o pagamento integral da tarifa perante a Administração.

**Artigo 3º** Ficam os Coordenadores dos Centros Educacionais responsáveis pela verificação da utilização adequada do serviço público de energia elétrica, bem como pela aplicação de advertência aos servidores e alunos que descumprirem o aqui disposto.

**Artigo 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de junho de 2009.

**CLOVES EDUARDO BENEVIDES  
Presidente da Fundação Educacional Caio Martins**